

IOCHPE-MAXION S.A.

CNPJ/MF nº 61.156.113/0001-75

NIRE nº 35.300.014.022

IOCHPE-MAXION

Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de março de 2022

1. Data, Hora e Local: Dia 24 de março de 2022, às 17:00 horas, na filial da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luigi Galvani, 146, 13º andar. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do § 2º do Art. 23 do estatuto social da Companhia, ficando consignada a presença dos Conselheiros na forma facultada no § 3º do referido artigo. Participaram também da reunião os Srs. Maurício Diácoli, William Cordeiro e Oscar Antônio Fontoura Becker, membros do Conselho Fiscal da Companhia. Participaram, ainda, da reunião, como convidados, os Srs. Marcos Sergio de Oliveira e Elcio Mitsuhiro Ito, diretores estatutários, e Flávia Senna Handel, diretora jurídica da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Dan Ioschpe; Secretária: Sra. Flávia Senna Handel. **4. Ordem do Dia: 4.1.** De acordo com o disposto na alínea "I" do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia e no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), examinar, discutir e deliberar sobre a 11ª (décima primeira) emissão de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirográfica, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data da Emissão (conforme abaixo definido), de emissão da Companhia, no valor total de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data da Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **4.2.** Deliberar sobre a autorização à Companhia para: (i) celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e a Oferta, inclusive para celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como (ii) praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da Emissão ora aprovada, incluindo, mas não se limitando (a) à contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido); (b) à contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao banco liquidante ("Banco Liquidante"), ao escriturador ("Escriturador"), aos assessores legais, ao agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e à agência de classificação de risco ("Agência de Classificação de Risco"), podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) à celebração da escritura da Emissão ("Escritura de Emissão"), do contrato de distribuição da Oferta ("Contrato de Distribuição") e de todos os demais documentos, procurações e eventuais aditamentos; (d) à prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e (e) às providências relativas ao registro das Debêntures perante a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3") e demais órgãos competentes; e **4.3.** Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações:** Os Conselheiros, por unanimidade, deliberaram o seguinte: **5.1.** Aprovar a captação de recursos mediante a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão: (i) **Destinação dos recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados (a) para o repasse de passivos financeiros consolidados da Companhia; e/ou (b) para o reforço de caixa da Companhia; (ii) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures ("Garantia Firme"), sendo como público-alvo investidores profissionais, conforme previsto nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais"); (iii) **Coleta de Intenções de Investimento:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 ("Procedimento de Bookbuilding"); (a) da realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no item (ix) acima; e (b) da Sobretaxa da Primeira Série, observado o limite previsto na alínea (b) do item (xvii) abaixo. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas; (iv) **Prazo de Subscrição:** Respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º A, 8º, parágrafo 2º, e 8º A da Instrução CVM 476, limitado à data limite de colocação a ser prevista no Contrato de Distribuição; (v) **Forma de Subscrição e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, a critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização; (vi) **Negociação:** As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da Garantia Firme indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; (vii) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Companhia; (viii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentas e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão; (ix) **Quantidade:** Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, observado o disposto no item (x) abaixo; (x) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal

Unitário"); (xi) **Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, observado que (a) o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") não poderá exceder a quantidade prevista no item (ix) acima; e (b) a quantidade a ser alocada como Debêntures da Segunda Série deverá corresponder a, no mínimo, 375.000 (trezentos e setenta e cinco mil) Debêntures; (xii) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de canteleas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador; e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (xiii) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (xiv) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência; (xv) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2022 ("Data de Emissão"); (xvi) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo: (a) das Debêntures da Primeira Série será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2025 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (b) das Debêntures da Segunda Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2027 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); (xvii) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão: (a) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; e (b) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, sendo: (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 15 de abril de 2026; e (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida na Data de Vencimento da Segunda Série; (xviii) **Remuneração da Primeira Série:** A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte: (a) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e (b) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da taxa médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado a 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa da Primeira Série"); e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, de amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2022 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com o previsto na Escritura de Emissão; (ix) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (x) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures de todas ou de qualquer das séries, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio ("Resgate Antecipado Facultativo") (a) para as Debêntures da Primeira Série: (i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de abril de 2023 (exclusive);

e (ii) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 15 de abril de 2023 (inclusive) e a Data do Vencimento da Primeira Série (exclusive); e (b) Para as Debêntures da Segunda Série: (i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de abril de 2023 (exclusive); (ii) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 15 de abril de 2023 (inclusive) e 15 de abril de 2024 (exclusive); e (c) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 15 de abril de 2024 (inclusive) e a Data do Vencimento da Segunda Série; a ser calculado de acordo com a fórmula e valores previstos na Escritura de Emissão; (xvii) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data do evento, amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Debêntures de todas ou de qualquer das séries, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, limitada a 99% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescida da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio ("Amortização Extraordinária Facultativa") (a) para as Debêntures da Primeira Série: (i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de abril de 2023 (exclusive); e (ii) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 15 de abril de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive); e (b) para as Debêntures da Segunda Série: (i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de abril de 2023 (exclusive); (ii) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 15 de abril de 2023 (inclusive) e 15 de abril de 2024 (exclusive); e (iii) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, caso a Amortização Extraordinária Facultativa ocorra entre 15 de abril de 2024 (inclusive) e a Data de Vencimento da Segunda Série; a ser calculado de acordo com a fórmula e valores previstos na Escritura de Emissão; (xviii) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial das Debêntures, para ambas as séries ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, de ambas as séries ou da respectiva série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para ambas as séries ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; (xvix) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia; ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, desde que observe as regras expedidas pela CVM, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM, em especial a Instrução CVM 625. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria oriundas de aquisição facultativa, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração da respectiva série aplicável às demais Debêntures da respectiva série; (xx) **Vencimento Antecipado:** As obrigações decorrentes das Debêntures terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão; e (xxvi) **Demais características e aprovação da escritura de Emissão:** as demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas na Escritura de Emissão conforme a minuta que ficará arquivada na sede da Companhia. **5.2.** Autorizar a Companhia a celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e a Oferta, inclusive para celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta, bem como praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento, necessários ou convenientes, à realização da Emissão e da Oferta ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando (a) à contratação dos Coordenadores; (b) à contratação dos prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo, mas não se limitando, o Banco Liquidante, o Escriturador, os assessores legais, o Agente Fiduciário e a Agência de Classificação de Risco, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) à celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de todos os demais documentos, procurações e seus eventuais aditamentos, incluindo eventual aditamento que ratifique o resultado do Procedimento de Bookbuilding; (d) à prática de todos os atos necessários ou convenientes à efetivação da Emissão e da Oferta; e (e) às providências relativas ao registro das Debêntures perante a B3 e demais órgãos competentes. **5.3.** Ratificar todos os atos já praticados relacionados a todas as deliberações acima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos integrantes da mesa e pelos conselheiros presentes em número suficiente para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião. São Paulo, 24 de março de 2022. **Assinaturas:** Mesa: Dan Ioschpe, Presidente. Flávia Senna Handel, Secretária. Conselheiros: Alexandre Gonçalves Silva; Dan Ioschpe, Gustavo Berg Ioschpe; Henrique Bredda; Iboty Brochmann Ioschpe; Israel Vainboim; Leandro Kolodny; Nildemar Secches; Sergio Luiz Silva Schwartz. Certificado que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. **Flávia Senna Handel** - Secretária. JUCESP - Certificado que foi registrado sob nº 171.719/22-0, em 11/04/2022. (a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

www.iochpe.com.br



VEC – 6 col x 23 cm - Pág. 1

